



MEMORANDO

Piracanjuba/GO, 27 de junho de 2025.

**Assunto: Encaminha Decisão Recurso Hierárquico – Pregão Eletrônico-SRP
001/2025**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em obediência ao art. 165, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, encaminhamos a V. Exa., o julgamento do recurso interposto pela empresa licitante/recorrente **PEDREIRA HVB LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.642.280/0001-06**, alusivo a sua participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico-SRP nº 001/2025.

No referido instrumento, constam às razões do Pregoeiro, quanto à decisão que JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa licitante/recorrente **PEDREIRA HVB LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.642.280/0001-06**, mantendo a decisão do Pregoeiro contida na plataforma de pregão eletrônico BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, <https://bnc.org.br/> em 20/02/2025, sendo assim, permanecendo habilitada a empresa **CONCEITO ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.334.900/0001-39**, por atenderem os dispostos no Edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico-SRP nº 001/2025.

JUTIFICA-SE o julgamento na presente data em decorrência da utilização por parte da Administração do SALDO REMANESCENTE do Pregão Eletrônico-SRP Nº 046/2024 emitido por este Município de Piracanjuba-GO.

Considerando que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, neste sentido, disciplina o artigo 5º da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Aguardando o pronunciamento de V.Exa., subscrevemo-nos.


SÁVIO VIANA DA SILVA

Pregoeiro e Agente de Contratação

*SÁVIO VIANA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto nº. 155/2025*